

**Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços
APRENDIZAGEM – EDUCAÇÃO INFANTIL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o CONTRATANTE devidamente qualificado no Contrato, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas, em conjunto com as **Cláusulas Específicas** firmadas, as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços indicada no campo **OBJETO** das “Cláusulas Específicas”.
2. Os serviços serão prestados para a criança indicada no campo **ALUNO** das “Cláusulas Específicas”, durante o ano, turno e horário indicados no campo **OBJETO**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
3. A prestação de serviços observará o Regimento Escolar do SESC, publicado no site www.sesc-rs.com.br/educação, e as disposições deste contrato, os quais o CONTRATANTE declara ter conhecimento, aceitando-os em sua integralidade.
4. As aulas objetivam o atendimento sistemático do ALUNO, através de atividades educativas e lúdicas que contribuam para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e social, oportunizando o desenvolvimento da criatividade, imaginação, autonomia, responsabilidade, criticidade, socialização, espírito de cooperação e pensamento científico.
5. A avaliação dos alunos será realizada através do acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção ou acesso ao Ensino Fundamental.
6. O serviço compreendem aulas regulares da Educação Infantil, como também todo o material didático necessário ao desenvolvimento do ALUNO, bem como uniforme e alimentação durante o turno em que estiver matriculado.
7. Eventuais palestras, cursos ou atividades ministrados na escola, durante o período de aula, por fazerem parte do projeto pedagógico, exigem a comparecimento obrigatório do ALUNO. O não comparecimento do ALUNO não o exime do pagamento integral da anuidade, caso não seja beneficiário do PCG.

MATRÍCULA, REMATRÍCULA E VALORES

8. Os valores da prestação dos serviços são aqueles indicados no campo **VALOR DA ANUIDADE** das “Cláusulas Específicas”.
9. O SESC, dentro de suas possibilidade e de acordo com seus normativos internos, poderá prestar os serviços através do PCG – Programa Sesc de Gratuidade.
10. Terá direito à gratuidade dos serviços as famílias dos ALUNOS que comprovarem o atendimento de todas as exigências indicadas nos Editais publicados anualmente pelo SESC, no site www.sesc-

rs.com.br/educação, antes da abertura das vagas.

11. A gratuidade, se concedida, engloba apenas o ano letivo indicado nas Cláusulas Específicas, sendo que sua renovação para o ano posterior será efetivada através de matrícula e assinatura de novo contrato (Cláusulas Específicas).
12. A qualquer momento o SESC poderá verificar junto ao CONTRATANTE o seu interesse na prestação de serviços para o ano letivo seguinte, sendo que antes da data para matrícula e através do ALUNO, repassará as informações quanto aos documentos necessários, período e horário para efetivação da matrícula, que ocorrerá mediante formalização de novo termo de "Cláusulas Específicas".
13. A matrícula na modalidade PCG está condicionada à frequência mínima anual do ALUNO em 75% das aulas, à manutenção das condições exigidas para enquadramento no PCG, à inexistência de evento que impossibilite a manutenção, pelo SESC, do referido Programa (PCG) e a apresentação do cartão SESC/SENAC válido.
14. Durante o ano letivo o SESC poderá realizar visitas domiciliares para verificação da manutenção da família no PCG, se a Supervisora Pedagógica considerar pertinente ou se surgirem denúncias formais sobre as informações apresentadas pelo CONTRATANTE ao SESC para ingresso na atividade.
15. Se durante o ano letivo for verificada qualquer irregularidade, declaração falsa ou omissão de informações na documentação e dados repassados pelo CONTRATANTE ou responsável legal pelo ALUNO para inclusão no PCG, cessará a gratuidade dos serviços, materiais, uniforme e alimentação, passando o CONTRATANTE a dever ao SESC os valores constantes em sua tabela, relativos à prestação de serviços contratados.
16. Se no momento da matrícula para o próximo ano letivo for verificado que a família não atende mais os critérios para o enquadramento no PCG, será oportunizada a prestação de serviços na modalidade paga, podendo o SESC conceder desconto sobre os valores das mensalidades.
17. A modalidade de pagamento pelos serviços, se PCG, PAGANTE INTEGRAL ou PAGANTE COM DESCONTO, constará no campo **MODALIDADE** das "Cláusulas Específicas".
18. Na modalidade PAGANTE (integral ou com desconto), caso o pagamento seja parcelado, a quantidade de parcelas, o valor das mesmas, a data de vencimento da 1ª parcela e a data de vencimento da 2ª parcela são as indicadas no campo **DADOS FINANCEIROS** das "Cláusulas Específicas".
19. A **matrícula** do ALUNO na modalidade PAGANTE (integral ou com desconto) será confirmada **apenas** com o pagamento da 1ª parcela, na data indicada nas "Cláusulas Específicas". Caso a mesma não seja paga, a matrícula estará automaticamente **cancelada**.
20. A **matrícula** do ALUNO modalidade PAGANTE (integral ou com desconto) será confirmada na data de assinatura das "Cláusulas Específicas", sendo que o atraso no pagamento da 1ª parcela não cancela o serviço, apenas enseja a aplicação dos encargos estabelecidos na cláusula 23 abaixo.
21. A segunda parcela do VALOR DA ANUIDADE vencerá na data indicada nas "Cláusulas Específicas", e as demais a cada 30 (trinta) dias contados dessa data, e assim sucessivamente, até completar a quantidade de parcelas indicadas.
22. O CONTRATANTE pagará, ainda, ao SESC, uma Taxa de Permanência por hora adicional que o aluno permanecer em suas dependências após o horário de encerramento do turno contratado, conforme valor

indicado no campo DADOS FINANCEIROS das "Cláusulas Específicas". O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente à permanência do ALUNO, através de boleto emitido pelo SESC para tal fim.

23. Em caso de pagamento parcelado, o atraso na quitação de qualquer das parcelas implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do CONTRATANTE nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).

24. O pagamento das parcelas, até o vencimento, será efetuado na rede bancária através de boleto. Após o vencimento, o pagamento deverá ser efetuado junto ao banco portador ou diretamente no SESC, com incidência dos acréscimos legais.

25. A rematrícula do ALUNO somente será deferida se todas as obrigações financeiras decorrentes da prestação de serviços estiverem com seus pagamentos em dia.

26. Os valores das anuidades estão sujeitos a majoração por mudanças na atual economia, provocadas por atos governamentais e dissídios coletivos, sendo que se as condições pactuadas forem alteradas por lei, norma ou resolução emanada dos Poderes Públicos, provocando aumento de custos para o SESC, os valores das contraprestações vincendas serão revisados, por iniciativa própria, independente de decisão legal, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira relativa à prestação dos serviços.

27. Todas as despesas com taxas e emolumentos, tais como: emissão e fornecimento de segunda via de documentos administrativos, correios, despesas de protesto e seu cancelamento, correrão por conta do CONTRATANTE.

28. O CONTRATANTE declara-se ciente de que vigora, para efeitos deste contrato, o princípio da solidariedade entre os cônjuges, inclusive na união estável, quanto a responsabilidade pelo pagamento dos serviços aqui contratados, sempre que não seja beneficiário do PCG, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro. Havendo litígio entre os cônjuges, a eventual exclusão ou substituição do corresponsável financeiro somente ocorrerá mediante determinação judicial.

RESCISÃO E ABANDONO

29. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão deste contrato mediante aviso escrito, ao SESC, e apresentação de atestado de existência de vaga em outra escola, caso o ALUNO possua entre 04 e 05 anos de idade.

30. Para os contratos na modalidade PAGANTE e PAGANTE COM DESCONTO, a rescisão implicará no pagamento, pelo CONTRATANTE, no ato da rescisão, dos valores devidos até o mês da rescisão, incluindo este, acrescidos de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do restante dos valores relativos às parcelas vincendas da ANUIDADE.

31. Se a rescisão for requerida com antecedência de 30 (trinta) dias ou mais, o CONTRATANTE ficará dispensado do pagamento da multa indicada acima.

32. No caso da Educação Infantil, o abandono das aulas (evasão), caracterizado por faltas consecutivas, por mais de 30 (trinta) dias letivos, poderá ocasionar na rescisão automática deste contrato, e na MODALIDADE PAGANTE e PAGANTE COM DESCONTO também importará no pagamento, pelo

CONTRATANTE, de todos os valores devidos até o mês do abandono, incluindo este, acrescidos da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas da ANUIDADE.

33. A rescisão (desistência) e/ou abandono do ALUNO beneficiado pelo PCG importará, ainda, na vedação de nova matrícula no SESC para os próximos 02 (dois) anos letivos subsequentes na referida modalidade.

34. A adoção das medidas terapêuticas, extraescolares, que se mostrarem úteis ou necessárias ao pleno desenvolvimento do aluno, correrão por conta do CONTRATANTE ou do responsável legal pelo ALUNO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

35. O CONTRATANTE, ou pessoa por ele indicada, deverá buscar o ALUNO até o horário final indicado no campo OBJETO das "Cláusulas Específicas".

36. O CONTRATANTE deverá informar ao SESC qualquer alteração ou restrição de direitos de guarda do ALUNO por quaisquer dos pais ou responsáveis, sob pena de isenção de responsabilidades quanto à busca da criança no final do horário escolar.

37. Por determinação legal, se a frequência do ALUNO for inferior a 60% do total de dias letivos, o SESC comunicará o fato ao órgão competente.

38. Serviços não utilizados não serão ressarcidos pelo SESC, bem como não poderá ser alterada ou prorrogada a data de início das aulas sem configurar falta do ALUNO.

39. O uso de uniforme durante as atividades é obrigatório para todos os alunos.

40. Antes do início do ano letivo o CONTRATANTE deverá apresentar atestado médico para o ALUNO, comprovando, ou não, sua aptidão para frequentar a ginástica infantil, atividade integrante do currículo da Educação Infantil.

41. Os passeios e viagens de estudo serão comunicados ao CONTRATANTE, ou responsável pelo ALUNO, com antecedência, sendo que as atividades sistemáticas realizadas externamente ficam automaticamente autorizadas com a assinatura das "Cláusulas Específicas".

42. É terminantemente proibido o uso ou o porte, pelo ALUNO, de aparelhos celulares, câmeras fotográficas ou filmadoras, mp3 players, gravadores ou qualquer outro dispositivo eletrônico, digital e/ou eletroeletrônico, na sala de aula ou qualquer outra dependência do SESC, exceto nos lugares previamente autorizados pelo mesmo, devendo o CONTRATANTE orientar o aluno nesse sentido. Assim, o SESC não se responsabiliza por extravio, perda, roubo ou furto desses aparelhos, pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento, inclusive papel moeda ou documentos.

43. O CONTRATANTE e os responsáveis legais pelo ALUNO responderão pelos danos e prejuízos que este causar ao patrimônio físico ou à imagem do SESC ou de seus prepostos: A mesma responsabilidade se aplica ao caso em que terceiros venham a interpelar, administrativa ou judicialmente o SESC, buscando reparação moral ou patrimonial, por ações desencadeadas pelo ALUNO, ficando assegurado o direito de regresso do SESC contra o CONTRATANTE na hipótese em que aquele venha a ser responsabilizado por danos causados a terceiros, conforme previsto nesta Cláusula.

44. O CONTRATANTE autoriza o SESC, através deste instrumento, a utilizar gratuitamente o seu nome e imagem, bem como do ALUNO, em todo material de divulgação da atividade ora contratada, inclusive veiculação televisiva.

45. O SESC/RS enquanto Controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do (s) Contratante (s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidades e necessidades de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

(i) O CONTRATANTE, neste ato, toma ciência de que o SESC compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de softwares empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.

(ii) O CONTRATANTE toma ciência, neste ato, de que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser por ele (s) preenchido, bem como aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio Contratante (s), exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.

(iii) O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físico e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, Whatsapp, Telegram e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio/SESC e Senac/RS, com base no art. 10 da LGPD.

(iv) O CONTRATANTE se declara ciente de que a eventual participação em grupos de aplicativos de mensagens (tais como o Whatsapp, Telegram e aplicativos similares), criados por outros alunos e/ou por funcionários do SESC/RS, com a finalidade exclusiva de facilitar a tratativa de assuntos referentes ao curso que realiza, é voluntária e opcional, cabendo exclusivamente aos usuários participantes destes grupos toda e qualquer responsabilidade pelos dados transmitidos, teor das mensagens e declarações, não recaiando ao SESC quaisquer responsabilidades, para todos os fins legais, sobre o uso de dados e manifestações pessoais transmitidas nestes meios.

(v) Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

46. Os casos omissos serão resolvidos a critério exclusivo do SESC, de acordo com a legislação vigente.

47. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, das disposições a serem alteradas ou eliminadas.

48. O CONTRATANTE declara estar ciente de que o termo "Cláusulas Específicas" por ele firmado integra este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

49. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Sandra Regina Casarotto Lindofer
Diretora Regional

Este contrato está registrado sob nº 72733, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS

 **1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjoa.com - atendimento1rtdpjoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

 Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1778885 às Fls. 43 V, no Livro A-93 de Protocolo, em 15 de dezembro de 2022, registrado e digitalizado sob nº 1734464, às Fls. 287 V, no Livro B-594 do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2022.

André Luís Kuser- Registrador Substituto

Emolumentos:
Registro s/ valor (integral): R\$ 66,20 (0449.04.2000001.51901 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 13,30 (0449.03.1400001.59310 = R\$ 3,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.23877 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 85,50
ISS: R\$ 4,50
Total: R\$ 99,80

